

## **LEI Nº 1.870/2010.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Educação CME e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 006/2010 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME – órgão plural e colegiado na sua composição, seja por paridade ou proporcionalidade no conjunto de seus membros, é órgão normativo, consultivo, deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe, competindo-lhe especificamente:

**I** – Aprovar e/ou propor planos, programas, projetos e atividades direcionados ao atendimento do direito à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, sob a responsabilidade do município, cumprindo as determinações da legislação educacional vigente.

**II** – Baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino.

**III** – Utilizar os resultados de diagnóstico advindos de procedimentos locais e nacionais de avaliação, no monitoramento da política municipal de educação.

**IV** – Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

- a) Ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) Identificar e superar as causas da evasão e baixo rendimento escolar;
- c) Assegurar assistência ao educando.

**V** – Deliberar sobre a criação e a extinção de unidades educacionais de acordo com os critérios de credenciamento de instituições fixadas pelo próprio CME, após análise de processos encaminhados pela Secretaria.

**VI** – Pronunciar-se sobre processo de regularização da vida escolar.

**VII** – Apreciar diretrizes, programas e projetos para as etapas e níveis de ensino sob a responsabilidade do Município.

**VIII** – Instituir mecanismos de articulação com demais conselhos de acompanhamento de políticas de direitos, assegurados a participação do conjunto dessas instâncias colegiadas que atuam no processo de construção da qualidade social da educação.

## **CAPÍTULO II**

### Da Composição e do Funcionamento

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá ter composição paritária nos termos a seguir:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II** – Um (a) docente da rede municipal, indicado pelo órgão de classe;
- III** – Um representante dos pais, indicado pela respectiva categoria;
- IV** – Um representante das escolas particulares, indicado pela respectiva categoria;
- V** – Um representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo respectivo Poder Legislativo;
- VI** – Um representante da função Técnico-Administrativo do quadro dos servidores Municipais, indicado pela respectiva classe;
- VII** – Um representante de Instituição de Ensino Superior com atuação no Município, indicado pela respectiva categoria;
- VIII** – Um representante da sociedade civil organizada, indicado pela respectiva categoria;
- IX** – Um representante dos estudantes da educação básica ofertada pelo município, indicado pela respectiva categoria;
- X** – Um representante dos diretores das escolas municipais de educação básica, indicado pelo respectivo órgão de classe ou pelos pares.

§ 1º - A cada membro corresponderá um suplente.

§ 2º - A escolha dos membros efetivos e suplentes caberá à respectiva entidade, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período e não deverá coincidir com o mandato de Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 3º** - Os recursos financeiros necessários à estrutura e funcionamento do CME serão constituídos de contribuições do município, consignadas no seu orçamento.

**Art. 4º** - A prestação de contas das atividades do CME, inclusive de aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinadas, será apresentada ao Prefeito Municipal até 31 de janeiro, em relação ao exercício do ano anterior.

**Art. 5º** - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o CME elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.175/1997.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de março de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –